



RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 04, DE 15 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 01/2019, SOBRE OS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS DE LINDÓIA PARA O PERÍODO DE 10 DE JANEIRO DE 2020 A 09 DE JANEIRO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Lindóia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01, de 10 de abril de 2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.393, de 05 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.887, de 11 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.903, de 14 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO as orientações enviadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Guia de Orientação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data Unificada, emitido pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CMDCA nº 001, de 12 de abril de 2019;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento, defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da Assembleia Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2019.



DELIBERA:

Artigo 1º - Fica alterado o sub item 2.1 da Resolução Normativa CMDCA nº 01, de 12 de abril de 2019, qual passa a conter o seguinte texto.

"2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes";

Artigo 2º - A mesa diretora do CMDCA de Águas de Lindoia, em conjunto com a Prefeitura Municipal deverão encaminhar projeto de lei ao Legislativo Municipal, propondo alteração da Lei Municipal que normatiza o funcionamento do colegiado do Conselho Tutelar para a devida adequação à legislação federal.

Águas de Lindóia, 15 de maio de 2019

Publique-se, e encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura e Câmara Municipal.

Alcítania Maria Godoy de Oliveira
Presidente do CMDCA de Águas de Lindóia